

**Lei nº 159, de 14.06.2004**

*“Concede recomposição salarial do vencimento básico de Servidores da Câmara Municipal de Martins Soares e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente do art. 74, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara fica autorizada a conceder recomposição salarial no percentual de 5,37% de acordo com o índice de inflação dos últimos doze meses, para os servidores da Câmara Municipal de Martins Soares desde que obedeçam aos seguintes institutos, sendo incisos I e II, do Art. 16, alínea “a” do inciso III, do Art. 20, §2º do Art. 18 e Art. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Em caso do salário mínimo ser maior que os salários dos servidores, a estes serão incorporados o índice percentual necessário para reajusta-los.

§2º O índice previsto no caput deste Artigo, tem fulcro no inciso X, do Art. 37, CF/88 c/c o inciso VIII, do Art. 71 da Lei Federal 9504/97.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.001.2.002 e funcional programática 01.01.01031.0001-2002-319011.0000.

Art. 3º O impacto orçamentário da presente recomposição é de 5,37%, representando um valor anual de R\$1.193,16 – 2004; R\$ 1.591,64 – 2005; R\$ 1.591,64 – 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e quatro. (14.06.2004).

**Ver. José Ricardo Alves**  
*Presidente da Câmara*